


EDITAL Nº 5/2020/VLH - CGAB/IFRO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020
PROCESSO SEI Nº 23243.003401/2020-16
DOCUMENTO SEI Nº 0847126

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VILHENA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, torna pública a ABERTURA do Edital Nº 5, de 21 de fevereiro de 2020, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Concessão de Auxílio à Permanência – PROAP destinado aos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) técnicos de nível médio e graduação do IFRO em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DO PROGRAMA DE AUXILIO PERMANÊNCIA-PROAP

1.1. O Programa de concessão de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras situações que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis por meio da Política Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7.234/2010/PNAES) e do Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO (Resolução Nº23/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MARÇO DE 2018), aos estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) técnicos de nível médio e graduação do campus Vilhena em condições de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras situações que possam interferir na permanência e conclusão do curso.

2.2. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018).

3. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

3.1. Serão disponibilizados 266 auxílios estudantis, conforme o quadro a seguir:

AUXILIO E VAGAS				
Modalidades	Nº de vagas	Nº de parcelas	Valor Mensal	
Cursos Integrados Perfil I	80	08	R\$170,00	
Cursos Integrados Perfil II	100	08	R\$140,00	
Cursos integral (Arquitetura) Perfil I	10	08	R\$200,00	
Cursos integral (Arquitetura) Perfil II	25	08	R\$170,00	
Graduação e Subsequente (ADS, Licenciatura em Matemática e Eletromecânica Subsequente) Perfil I	23	08	R\$120,00	
Graduação e Subsequente (ADS, Licenciatura em Matemática e Eletromecânica Subsequente) Perfil II	28	08	R\$100,00	

3.2. Os valores dos auxílios serão concedidos conforme a ordem de classificação de pontuação neste Edital, que publicará uma lista única de classificação, da maior nota para a menor nota em cada modalidade e perfil, de tal forma que:

Cursos Integrados	Perfil I	O estudante classificado entre a 1
	Perfil II	O estudante classificado entre a 8
Cursos integral (Arquitetura).	Perfil I	O estudante classificado entre a 1
	Perfil II	O estudante classificado entre a 1
Graduação e Subsequente (ADS, Licenciatura em Matemática e Eletromecânica Subsequente).	Perfil I	O estudante classificado entre a 1
	Perfil II	O estudante classificado entre a 2

3.3. Os valores dos auxílios serão distribuídos conforme situação socioeconômica do (a) estudante, expressa através da sua soma total de pontos, conforme o quadro constante no item 3.1 sendo que os valores serão concedidos considerando a pontuação, da maior para a menor.

3.4. O período de vigência será de abril a dezembro de 2020, totalizando 08 parcelas do auxílio, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

3.5. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do (a) estudante.

3.6. Nos meses com períodos não letivos, o pagamento do auxílio será concedido em valores proporcionais aos dias de aula.

3.7. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.

3.8. Havendo desistência de estudantes contemplados com estes benefícios, durante o período letivo, serão chamados os estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera. Para estes estudantes o valor do auxílio será o do Perfil II.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. São requisitos para concorrer ao PROAP:

- a). Estar devidamente matriculado em cursos especificados no subitem 3.1 deste Edital e cursando no mínimo 03 disciplinas;
- b). Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- c). Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo mensal.

4.2. Caso o (a) estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

4.3. O comprovante de residência deverá estar no nome do (a) aluno ou responsável, em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação (contrato ou declaração do proprietário com firma reconhecida), para os imóveis em situação irregular aceita-se também declaração do próprio morador.

4.4. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

4.5. Para se inscrever o (a) estudante deverá:

- a). Preencher o formulário de inscrição disponível no site: suap.ifro.edu.br;
- b). Escanear os documentos descritos no ANEXO I e fazer a inserção dos mesmos no sistema de inscrição.

4.6. Os anexos do edital estarão disponíveis na CAED no período de 27/02 a 13/03/2020.

4.7. Durante as entrevistas com os (as) estudantes, deverão ser apresentados os documentos originais para conferência.

4.8. O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Para participar do Programa de Auxílio Permanência-PROAP, o estudante deverá comprovar a renda *per capita* do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário.

5.1.1. Por renda *per capita* considera-se: a soma dos rendimentos **brutos** obtidos mensalmente pelos membros do grupo familiar, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, **dividida** pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

5.1.2. Grupo Familiar para cálculo da renda *per capita* considera-se: o grupo de pessoas composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliado por outros indivíduos que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

5.2. Na Avaliação Socioeconômica, além da renda *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, serão considerados também outros fatores considerados critérios de medidas de vulnerabilidade social que inclui:

- a) Ser provenientes de escola pública;
- b) Doença crônica ou pessoa com deficiência no grupo familiar;
- c) Bens patrimoniais do grupo familiar;
- d) Vulnerabilidades temporárias
- e) Outras análises subjetivas a critério da CEAC.

5.3. A metodologia da Avaliação Socioeconômica para acesso aos Programas de Assistência Estudantil inclui: análise documental, entrevista social, e, se necessária visita domiciliar.

5.4. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

Critério	Pré-requisito	Pontuação
1	Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 4.7)	50
2	Comprovar ter cursado integralmente e exclusivamente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.	10
3	Famílias que não possuem bens patrimoniais em que a soma destes ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (Ex. Imóveis, propriedade urbana/rural, carro, moto, investimentos financeiros, jóias, dentre outros).	05
4	Laudo Médico comprovando que o candidato ou membro da família com alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico. *	10
5	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	15
6	Comprovar residência BAIRROS: Barão do Melgaço I, II e III; Santos do Dumont II; Alto dos Parecis; Cidade Verde I, II e III; Jardim Eldorado; Centro; 5º BEC; Jardim Social; Jardim América;	05

	Comprovar residência BAIROS: Setor 19; Cristo Rei; Jardim Green Ville; Jardim Primavera; Jardim das Oliveiras; Bodanese; Bela Vista; Solar de Vilhena; Moyses de Freitas; Residencial Florença; Cohab; Nova Esperança; Orleans;	10
	Comprovar residência BAIROS e ou/ Localidade: Zona Rural; Assosete; Setor 13; Setor 12; Vila Operária; Residencial União; Residencial Alvorada; Parque São Paulo; Tancredo Neves; Embratel; Cidade Nova; Ipanema; Santo Antônio; Setor Chacareiro.	15
7	Comprovar vulnerabilidades temporárias (Questões sociais e subjetivas a serem consideradas pela Comissão de acordo com o Decreto N° 6.307, de 14 de dezembro de 2007).	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		130

*Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.

5.5. No caso de estudantes residentes em localidades/bairros recém-criados ou que não consta na lista de bairros do critério 06 será considerado para critério de pontuação a localidade/bairro mais próxima de residência do estudante que deverá ser analisada pelos membros da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

5.6. A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

Critérios de renda	Pontuação
Igual a 0 salário mínimo	50 pontos
Até ¼ do salário mínimo por pessoa	40 pontos
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	30 pontos
De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	20 pontos
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10 pontos
Acima de 1 e ½ salário mínimo por pessoa	DESCCLASSIFICADO

5.7. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados.

5.8. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) os valores percebidos a título de:

- Auxílios para alimentação e transporte;
- Diárias e reembolsos de despesas;
- Adiantamentos e antecipações;
- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados,

Distrito Federal ou Municípios.

5.9. O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

5.10. O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

5.11. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- a). Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- b) Maior número de pessoas na família;
- c) Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar.

5.12. É de inteira responsabilidade do (a) candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

5.13. Será excluído do processo seletivo o (a) estudante que:

- a). Não cumprir com as condições previstas neste edital;
- b). Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- c). Prestar informações falsas na inscrição.

6. DOS RESULTADOS

6.1. O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/vilhena/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do Campus, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 3.1), sendo passível de alterações após análise de recursos.

6.2. O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/vilhena/editais/assistencia-estudantil> e nos murais do Campus, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

6.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do (a) estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. É assegurado, após a divulgação dos Resultados Preliminares, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no Item 11 deste Edital e entregue na Coordenação de Assistência ao Educando-CAED.

7.2. O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos.

7.3. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

7.4. Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

7.5. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

7.6. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

7.7. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 266 vagas, divididas conforme item 3.1;

8.2. Serão convocados TODOS os (as) estudantes inscritos com inscrição homologada para comprovação das informações por meio da conferência dos documentos, ficando os (as) alunos classificados e não selecionados em cadastro reserva durante a vigência deste Edital.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Após a divulgação do resultado final de seleção os (as) estudantes selecionados serão convocados assinar o Termo de Compromisso, conforme cronograma, referente ao auxílio ofertado, que deverá ser assinado conforme item 11 do presente Edital. Caso o (a) aluno seja menor de 18 anos, deverá ser acompanhado por seus pais ou responsável legal.

9.2. O dia e horário para entrega do Termo de Compromisso será conforme disposto no item 11 deste Edital.

9.3. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso o (a) estudante estará apto ao recebimento do auxílio oferecido.

9.4. No ato da assinatura do Termo de compromisso o (a) estudante deverá apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a). Com mais de um titular ou;
- b) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

§1º O estudante selecionado ou responsável que não comparecer para assinatura do termo de compromisso, conforme item 11, poderá justificar sua ausência em até 02 dias úteis após a data; a justificativa deverá ser formalizada de maneira escrita, entregue a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) que analisará tal justificativa, caso não haja justificativa o (a) estudante perderá o direito de recebimento do auxílio.

9.5. Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão convocados e notificados devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

10. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

10.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a). Ter matrícula regular;
- b). Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- c). Ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, módulo ou etapa;
- d). Não ter sua condição socioeconômica alterada durante o período de concessão do auxílio;
- e). Assinatura do termo de Renovação do Auxílio, conforme descrição no Cronograma.

10.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do (da) estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

10.3. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a). Por solicitação do (da) próprio estudante;
- b). Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Termo de Renovação;
- c). Por abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência para outro campus ou instituição de ensino;
- d). Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e). Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;
- f). Quando a realidade socioeconômica do grupo familiar for alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do (da) estudante.

10.4. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas ao Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) do Campus a qualquer tempo ou por meio da ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>.

10.5. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o (a) estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro podendo responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

10.6. A responsabilidade expressa no item 9.5 se aplica aos pais/responsáveis pelo (a) estudante menor de idade.

10.7. O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

10.8. O desligamento do programa, por solicitação do (da) estudante ou por determinação da Coordenação de Assistência ao Educando-CAED, será efetivado por meio de declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

10.9. Não se aplica o item 9.8 no que se refere a declaração de desligamento, em caso de dificuldades de contato com os estudantes e/ou seus pais/responsável.

10.10. Em caso de cancelamento do benefício de algum (a) estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	21/02/2020	Murais do Campus Vilhena e no site: https://portal.ifro.edu.br/vilhena/editais/assistencia-estudantil
Período de Inscrição	21/02/2020 a 15/03/2020	suap.ifro.edu.br
Divulgação dos inscritos.	18/03/2020	Murais do Campus Vilhena e no site: https://portal.ifro.edu.br/vilhena/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Edital de homologação de inscrições.	19/03/2020	CAED – Coordenação de Assistência ao Educando do Campus Vilhena.
Divulgação final das inscrições e Convocação para entrevistas após a análise de recursos.	20/03/2020	Murais do Campus Vilhena e no site: https://portal.ifro.edu.br/vilhena/editais/assistencia-estudantil
Entrevistas para conferência da documentação	23/03/2020 a 10/04/2020	CAED – Coordenação de Assistência ao Educando do Campus Vilhena.
Divulgação do Resultado Preliminar	15/04/2020	Murais do Campus Vilhena e no site: https://portal.ifro.edu.br/vilhena/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Resultado Preliminar	16/04/2020	CAED – Coordenação de Assistência ao Educando do Campus Vilhena.
Resultado Final das entrevistas, respostas dos recursos e convocação para entrega do Termo de Compromisso.	17/04/2020	Murais do Campus Vilhena e no site: https://portal.ifro.edu.br/vilhena/editais/assistencia-estudantil
Período para os alunos/ responsáveis assinar o termo de compromisso e entregar os dados bancários.	20/04/2020 a 22/04/2020	Coordenação de Assistência ao Educando-CAED Campus Vilhena.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O estudante contemplado deverá comunicar imediatamente a CAED caso tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas nas normas do IFRO, caso não comunique.

12.2. Caso o estudante e/ou seus responsáveis omita ou falte com a verdade, bem como não apresente documentos autênticos para a comprovação das informações prestadas, responderá criminalmente pela infração, conforme legislação vigente.

12.3. A entrevista é etapa obrigatória para os candidatos convocados e a falta injustificada acarretará indeferimento do estudante no processo seletivo, só podendo ser justificada ausência mediante comprovação de impossibilidade.

12.4. O candidato que faltar a entrevista deverá procurar a Coordenação de Assistência ao Educando, com prazo de até 01 (um) dia útil após a data agendada para a entrevista, onde deverá apresentar justificativa (com documento/s comprobatório/s) da sua ausência.

- 12.5. Na impossibilidade de o candidato comparecer ao Campus Vilhena, em razão de atestado médico, com dias superiores ao estabelecido no item os documentos comprobatórios da justificativa de falta à entrevista, poderá ser entregue pelos pais ou responsáveis maiores de 18 anos.
- 12.6. A justificativa de falta à entrevista será avaliada pela CEAC e, caso seja deferido, será agendada nova data e horário para realização de entrevista com o candidato.
- 12.7. No momento da entrevista, a CEAC poderá solicitar documentação complementar, não especificada no edital, estipulando data para entrega pelo candidato, sob sua ciência.
- 12.8. A não apresentação da documentação de que trata o item 6, durante o período de inscrição, implicará no indeferimento do estudante no processo seletivo.
- 12.9. O aluno/responsável legal (para menores de 18 anos que não comparecer para assinatura do Termo de Compromisso e o Termo de Renovação)
13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13.1. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site e afixadas no mural do Campus.
- 13.2. A inscrição do (da) estudante implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.3. Os (as) estudantes bem como seus pais/responsáveis têm total garantia de sigilo das documentações e informações prestadas a Coordenação de Assistência ao Educando.
- 13.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 13.5. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).
- 13.6. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aremilson Elias de Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 21/02/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847126** e o código CRC **D60EF627**.

ANEXOS DO EDITAL Nº 05 - PROGRAMA DE AUXILIO PERMANÊNCIA/2020/VLH - CAED/IFRO

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO

O estudante deverá anexar no SUAP e na entrevista apresentar (original) dos documentos abaixo relacionados, de TODOS (inclusive do (a) estudante) e dos componentes da família declarados no momento da inscrição. As declarações deverão ser assinadas pelo declarante.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS DA FAMÍLIA (INCLUINDO O CANDIDATO):

- I – RG (para os maiores de 18 anos);
- II – Certidão de Nascimento ou RG (para os menores de 18 anos);
- III – CPF (para os maiores de 18 anos);
- IV – Comprovação de Estado Civil dos responsáveis e do próprio candidato: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (esta última tanto pode ser feita pelo cartório quanto redigida e assinada pelo casal);
- V – Comprovante de residência no nome do aluno ou responsável (Preferencialmente conta de luz, água ou telefone) em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação (declaração do proprietário com firma reconhecida).
- VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para todos os membros da família maiores de 18 anos e aprendizes maiores de 16(dezesseis):
- página com a foto;
 - página com os dados pessoais do trabalhador;
 - página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

OBSERVAÇÃO:

- Caso não tenha nenhum registro em Carteira, xerox da primeira página do Contrato de Trabalho em branco.
- Quem não possuir Carteira de Trabalho deve apresentar protocolo de solicitação deste documento ou declaração devidamente assinada e datada, informando a inexistência do mesmo.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENDA:

2.1 Trabalhadores Assalariados/Menor Aprendiz/ Estagiário.

- Carteira de trabalho

- Declaração de Renda (ANEXO II) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor da CAED);
- Folha de Pagamento/contracheques (03 últimos meses);

-Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF ou jurídica acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

2.2. Profissionais Autônomos/Liberais/Comerciantes

- Declaração de Renda (ANEXO III), fornecida pela própria pessoa, usando a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 6 (seis) meses para encontrar a média, com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor da CAED);

- Relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

- Cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês, quando for o caso;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

- Registro/ Identificação/ Inscrição de atividades como pesca, venda ambulante, artesanato, feira livre e correlatas, quando for o caso.

-Extratos bancários dos últimos 03 meses, pelo menos.

2.3 Trabalhador Rural

- Declaração de Renda (ANEXO IV) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do CAED);

- DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

-Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

-Notas fiscais de vendas de produção agropecuária, caso não tenha IRPJ;

-Extratos bancários dos últimos 03 meses, pelo menos.

2.4 Pessoa com renda proveniente de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens e imóveis:

- Declaração de Renda (ANEXO V) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor da CAED);

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

-Extratos bancários dos últimos 03 meses, pelo menos.

2.5 Aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio-doença ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC:

- Declaração de Renda (ANEXO VI) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do CAED);

- Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir: <https://www.inss.gov.br> (ou na agência do INSS);

- Servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de Contracheques dos últimos três meses (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);

-Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;

-Extratos bancários dos últimos 03 meses, pelo menos.

OBSERVAÇÃO: caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada, é necessário apresentar a documentação comprobatória da ocupação exercida.

2.6 Desempregados e Trabalhadores Informais

- Declaração de Renda (ANEXO VII) identificando ausência de renda ou renda por trabalho informal (com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor da CAED);

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

-Comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando houver);

-Extratos bancários dos últimos 03 meses, pelo menos.

-Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

OBSERVAÇÃO- Para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação exigida para Profissionais Autônomos e/ou Profissionais Liberais, descritas neste Anexo.

2.7 Pessoa com renda proveniente exclusivamente de pensão alimentícia ou ajuda de familiares e terceiros:

- Declaração de Renda (ANEXO VIII OU IX) identificando renda por pensão alimentícia ou recebimento de Ajuda Financeira de familiares ou terceiros (com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do CAED);

-Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

-Extratos bancários dos últimos 03 meses, pelo menos.

2.8 Pessoa sem renda (maior de 18 anos)

- Declaração de Renda (ANEXO X) identificando ausência de renda (com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do CAED);

-Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

3. Documentos para comprovação de dados socioeconômicos

-Histórico Escolar ou declaração da escola de origem (Específico para os estudantes que informarem procedência de escola pública no momento da inscrição);

-Laudo Médico do estudante ou pessoa do núcleo familiar que possuir deficiência ou doença crônica (Específico para os estudantes que informarem esta condição no momento da inscrição);

- Caso a família e/ou algum componente do grupo familiar receba benefícios governamentais, apresentar cópia do comprovante de pagamento atualizado referente ao respectivo Programa Social (Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios);

- Contrato de financiamento de imóvel por Programas Governamentais ou de contrato de aluguel de imóveis.

4. Outros documentos

- Comprovante de pagamento de Pensão Alimentícia;

- Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro (a) sejam falecidos);

- Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (ANEXO II) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor da CAED;

b) Um dos documentos abaixo:

- Termo de separação homologada pelo juiz;

- Declaração original que comprove a situação de separação assinada por um dos pais e duas testemunhas;

A critério da CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgar necessários.

ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

(Para trabalhador, Assalariado/Menor Aprendiz/Estagiário. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.1 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o)

_____, regularmente matriculada (o) no Curso

Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que sou trabalhador Assalariado/Menor Aprendiz/Estagiário.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

**ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

(Para Autônomo (a) /Profissional Liberal/Comerciante. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.2 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso

Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que Autônomo(a)/Profissional Liberal/Comerciante, com renda mensal média baseada nos últimos 03(três) meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

**ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

(Para Trabalhador Rural. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.3 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso

Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que sou Trabalhador Rural, com renda mensal de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

**ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

(Para pessoa com renda proveniente de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens e imóveis. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.4 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso

Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que sou Locador/Arrendatário de bens ou imóvel com renda mensal de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

(Para Aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio-doença ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.5 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que sou Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio Doença/Beneficiário de Prestação Continuada BPC/LOAS.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII**AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

(Para Desempregados e Trabalhadores Informais. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.6 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que sou Desempregados e Trabalhadores Informais.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VIII**AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

(Para pessoa com renda proveniente exclusivamente de pensão alimentícia. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.7 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que sou pessoa com renda proveniente de pensão alimentícia no valor de _____ referente aos menores/dependentes:

1 _____

2 _____

3 _____

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IX**AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

(Para pessoa com renda proveniente de ajuda de familiares e terceiros. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.7 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que sou pessoa com renda proveniente de ajuda de familiares e terceiros no valor de _____.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

**ANEXO X
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA**

(Para pessoa que não possui nenhum tipo de renda maior de 18 anos. Favor anexar os comprovantes descrito no item 2.8 do ANEXO I)

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico/Subsequente/Graduação _____, ano/período, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Vilhena, DECLARO para os devidos fins de direito que não possuo nenhum tipo de renda.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante